



PROCESSO N° 265/18

PROTOCOLO N° 14.150.512-2

DATA 30/06/16

PARECER CEE/CEIF N° 86/18

APROVADO EM 14/05/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PEDRO II – ENSINO FUNDAMENTAL,
MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: UMUARAMA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Fundamento na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 322/18 Sued/Seed, de 15/03/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Umuarama, de interesse do Colégio Estadual Pedro II – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Umuarama, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

O Colégio Estadual Pedro II – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, localizado na Avenida Duque de Caxias, n° 5910, município de Umuarama, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 4878/17, de 25/09/17, pelo prazo de dez anos, de 27/07/17 a 27/07/27. (fl. 180).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar, por meio do Decreto n° 3058/77, de 11/03/77, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 199/82, de 28/01/82 e a renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial n° 374/14, de 21/01/14, com base no Parecer CEE/CEIF n° 115/13, de 09/07/13, pelo prazo de cinco anos, de 06/02/12 a 06/02/17. (fl. 136).

A Comissão de Verificação, regularmente constituída pelo Ato Administrativo n° 526/17, de 18/08/17, do NRE de Umuarama, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 29/08/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 123 a 172).



PROCESSO N° 265/18

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 559/18 – CEF/Seed, de 28/02/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl.176).

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, que se refere ao reconhecimento ou da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

Infraestrutura Física da Instituição de Ensino

O Colégio apresenta em sua estrutura física, sala de vídeo, vinte salas de aula, sala de recursos, sala da equipe pedagógica, secretaria, sala dos professores, sala da direção, sala de apoio, entre outras. (...)

Laboratórios

Possui Laboratório de Informática, do Paraná Digital e do Proinfo, equipados de forma adequada. Conta com sessenta e quatro computadores com acesso à internet. O Laboratório de **Ciências, Física e Biologia**, funciona em sala ampla com mobiliário, materiais e equipamentos necessários. (...)

Biblioteca

A instituição de ensino possui biblioteca em ambiente amplo com mobiliário, equipamentos, acervo bibliográfico atualizado. (...)

Espaço para Educação Física/Recreação

A instituição de ensino conta com três quadras esportivas, sendo uma coberta. (...)

Acessibilidade

Quanto às condições de acesso a instituição possui rampa de acesso a vários ambientes, sanitários adaptados. (...)

Corpo de Bombeiros/Vigilância Sanitária

O Colégio apresentou o **Certificado de Conformidade** – Brigada Escolar, nº 287, de 29/09/16 com vigência de um ano, e o Atestado de Conformidade de 17/08/17 e protocolo nº 14.786.177-6 com solicitação de emissão de novo Certificado, fl.167, (...) e a **Licença Sanitária**, nº 1796/16, com vigência até 20/06/21. (...)



PROCESSO Nº 265/18

(...) Quadro de **Avaliação Interna** do Curso, abaixo descrito:

CURSOS	Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017
Ensino Fund.	6ºANO	35	28	55	37	31	0	0	01	0	E.A.	06	07	08	05	E.A.	04	02	09	01	E.A.	25	19	37	31	E.A.
Ensino Fund.	7ºANO	57	55	35	58	31	0	01	0	0	E.A.	07	11	06	07	E.A.	12	11	0	06	E.A.	38	32	29	45	E.A.
Ensino Fund.	8ºANO	108	73	68	69	49	0	05	02	05	E.A.	03	17	11	08	E.A.	21	08	18	06	E.A.	84	43	37	50	E.A.
Ensino Fund.	9ºANO	125	123	99	93	81	04	03	02	09	E.A.	14	20	15	9	E.A.	23	24	28	14	E.A.	84	76	54	61	E.A.

A Chefia do NRE de Umuarama, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 30/08/17, ratificou as informações contidas nos relatórios circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular apresentada à fl. 157, constitui parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas, bem como recursos humanos, equipamentos e materiais disponíveis e necessários para a execução da proposta pedagógica do curso, atendem ao disposto na Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

III - VOTO DA RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Pedro II – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Umuarama, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 06/02/17 a 06/02/22, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade.

O Colégio deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica.



PROCESSO Nº 265/18

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 14 de maio de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF